PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
CONTRATO Nº 13/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LAVA JATO (LAVAGEM DE VEÍCULOS EM GERAL) PARA O MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, situada na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa.

CONTRATADA: AELSON FERREIRA DE SOUSA 60230803326, CNPJ:33.109.864/0001-03, situada na Rua Maria de Fatima Reis s/n, Centro, Pedro Laurentino-PI, cep: 64728-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Aelson Ferreira de Sousa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato (lavagem de veículos em geral) para o município de Pedro Laurentino-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 13/2021**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 05/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Pedro Laurentino - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor do contrato firmado é de **R$ 15.040,00** (quinze mil e quarenta reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 120 dias, após a emissão da ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados, ou seja, a entrega do projeto.

.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE: **Fonte de Recurso:** FUS, FPM, ICMS, ISS – 001, FMAS, CUSTEIO SUS – 214 e FUNDEB – 110. **Projeto Atividade:** 04.122.0004.2006.0000 04.122.0004.2006.0000 04.122.0004.2006.0000 10.301.0006.2025.0000 10.301.0006.2071.0000 08.244.0007.2046.0000 12.361.0005.2066.0000. **Elemento de Despesa:** 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino (PI), 09 de fevereiro de 2021.

Leôncio Leite de Sousa Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO **CONTRATANTE**	Aelson Ferreira de Sousa Titular/Administrador AELSON FERREIRA DE SOUSA 60230803326, CNPJ:15.741.177/0001-30 **CONTRATADO**

TESTEMUNHA:_____

TESTEMUNHA:_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 13/2021. **PROC. ADM.** Nº 13/2021.
DISPENSA: 05/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LAVA JATO (LAVAGEM DE VEÍCULOS EM GERAL) PARA O MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI.
CONTRATADA: AELSON FERREIRA DE SOUSA 60230803326, CNPJ:33.109.864/0001-03.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)
FONTE DE RECURSOS: FUS, FPM, ICMS, ISS, FMAS – 001, CUSTEIO SUS – 214 e FUNDEB – 110.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal